

CIRCULAR N.º 60**ADMINISTRAÇÃO MARÍTIMA PORTUGUESA**

ASSUNTO | Licenças de navegação emitidas pelas entidades competentes espanholas

PARTES INTERESSADAS | Administrações Marítimas, Autoridades, Entidades Formadoras de Navegadores de Recreio e Titulares de Cartas de Navegador de Recreio

AVISO | A consulta deste documento não substitui a leitura dos documentos legais referenciados e publicados pelas fontes oficiais

1. OBJETIVO

A presente circular visa divulgar o entendimento da Administração Marítima Portuguesa sobre a utilização de licenças de navegação espanholas para a condução de embarcações de recreio em Portugal.

2. LICENÇAS DE NAVEGAÇÃO ESPANHOLAS

Nos termos do disposto no artigo 39º do Decreto-Lei n.º 93/2018, de 13 de novembro, as cartas de navegador de recreio ou os títulos emitidos por administrações dos Estados-membros da União Europeia são automaticamente reconhecidos, sendo que o reconhecimento é feito, conforme indicado na citada norma, nos termos e para os efeitos do referido Decreto-Lei.

As licenças de navegação emitidas pelas entidades competentes espanholas habilitam os navegadores de recreio para governo de motos náuticas de classe C e embarcações de recreio até 6 metros de comprimento e uma potência motora adequada de acordo com o fabricante, para navegação diurna, até 2 milhas náuticas de qualquer direção de um porto, marina ou local de abrigo, sendo que a formação de acesso a estas licenças tem um total de 6 horas, duas teóricas - que compreendem uma introdução aos conteúdos práticos e noções básicas para o uso de uma estação de rádio VHF portátil, limitando-se ao conhecimento do canal 16- e 4 práticas.

O artigo 35.º do Decreto-Lei nº 93/2018, de 13 de novembro, estabelece as competências das diferentes categorias de navegadores de recreio e respetivos requisitos de acesso, sendo que as acima referidas licenças de navegação espanholas não têm qualquer correspondência com nenhuma das cartas e respetivas competências constantes da legislação nacional em vigor.

CIRCULAR N.º 60**ADMINISTRAÇÃO MARÍTIMA PORTUGUESA**

Neste contexto a DGRM considera que as licenças de navegação espanholas, nos moldes definidos, não podem, de acordo com o quadro legal vigente, ser consideradas como título habilitante para o comando e condução de embarcações de recreio nos termos do n.º 1 do artigo 35º do acima citado Decreto-Lei, uma vez que não são garante da segurança das pessoas embarcadas, dos bens e do meio ambiente marinho.

Lisboa, 18 de novembro de 2019

O Diretor-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos

Para mais informações contactar:

Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos

Avenida Brasília 1449 - 030 Lisboa, Portugal

Tel.: +351 213 035 700

www.dgrm.mm.gov.pt

E-mail: nautica.recreio@dgrm.mm.gov.pt